



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028-2023-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02609001/23**

A Prefeitura Municipal de Maracanã, com sede na AV. MAGALHÃES BARATA, 21, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.880.258/0001-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028-2023-PMM, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 20.717.634/0001-77, estabelecida à ROD DR JOAO MIRANDA, Nº 2657, CRISTO REDENTOR, Abaetetuba PA, (91) 98484-4882, representada neste ato pelo Sr(a). LUNARA SUELLEM MARTINS DA COSTA, C.P.F. nº 986.072.602-78, R.G. nº 5407453 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LOTE 1 - PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNIDADE	200.00	120,000	24.000,00
	- VOLKSWAGEN - Marca.: PEÇA				
	PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA VOLKSWAGEN - 5% DE DESCONTO				
00004	LOTE 2 - PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNIDADE	300.00	100,000	30.000,00
	- FIAT - Marca.: PEÇA				
	PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA FIAT - 5% DE DESCONTO				
00008	LOTE 4 - PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNIDADE	400.00	120,000	48.000,00
	- CHEVROLET - Marca.: PEÇA				
	PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA CHEVROLET - 5% DE DESCONTO				
00009	LOTE 5 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PO	HORA	200.00	200,000	40.000,00
	RTE - TOYOTA - Marca.: SERVIÇO PRÓPRIO				
	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA TOYOTA				
00010	LOTE 5 - PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNIDADE	200.00	120,000	24.000,00
	- TOYOTA - Marca.: PEÇA				
	PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA TOYOTA - 5% DE DESCONTO				
00012	LOTE 6 - PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNIDADE	200.00	130,000	26.000,00
	- RENAULT - Marca.: PEÇA				
	PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA RENAULT - 5% DE DESCONTO				
00014	LOTE 7 - PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCUL	UNIDADE	450.00	230,000	103.500,00
	OS PESADOS - ÔNIBUS - VOLKSWAG - Marca.: PEÇA				
	PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) MARCA VOLKSWAGEN. - 5% DE DESCONTO				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



00016	LOTE 8 - PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS - ÔNIBUS - IVECO - Marca.: PEÇA	550.00	240,000	132.000,00
00018	LOTE 9 - PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS - IVECO - Marca.: PEÇA	350.00	290,000	101.500,00
00022	LOTE 11 - PEÇAS - VEÍCULOS G. PORTE- PESADOS - XCMG - Marca.: PEÇA	250.00	230,000	57.500,00
00024	LOTE 12 - PEÇAS - VEÍCULOS G. PORTE- PESADOS - CAT - Marca.: PEÇA	300.00	230,000	69.000,00
00026	LOTE 13 - PEÇAS - VEÍCULOS G. PORTE- VEÍCULOS PESA - Marca.: PEÇA	200.00	300,000	60.000,00
00027	LOTE 14 - SERVIÇOS - VEÍCULOS G. PORTE- VEÍCULOS P - Marca.: SERVIÇO PRÓPRIO	200.00	460,000	92.000,00
00028	LOTE 14 - PEÇAS - VEÍCULOS G. PORTE- VEÍCULOS PESA - Marca.: PEÇA	200.00	330,000	66.000,00
00029	LOTE 15 - SERVIÇOS - VEÍCULOS G. PORTE- VEÍCULOS P - Marca.: SERVIÇO PRÓPRIO	200.00	390,000	78.000,00
00030	LOTE 15 - PEÇAS - VEÍCULOS G. PORTE- VEÍCULOS PESA - Marca.: PEÇA	200.00	320,000	64.000,00
00033	LOTE 17 - SERVIÇOS - BORRACHARIA - VEÍCULOS PESADO - Marca.: SERVIÇO PR	600.00	200,000	120.000,00
00034	LOTE 18 - SERVIÇOS - BORRACHARIA - EQUIPAMENTOS PE - Marca.: SERVIÇO PRÓPRIO	300.00	200,000	60.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.195.500,00

Empresa: 24.464.808 DIEGO MANUEL FERREIRA DE SOUZA; C.N.P.J. n° 24.464.808/0001-98, estabelecida à TV ERNESTO GOMES S/N, CENTRO, Maracanã PA, representada neste ato pelo Sr(a). DIEGO MANUEL FERREIRA DE SOUZA, C.P.F. n° 954.474.152-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOTE 1 - SERVIÇO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - VOLKSWAGEN - Marca.: SERVIÇO	HORA	200.00	163,334	32.666,80
00006	LOTE 3 - PEÇAS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - FORD - Marca.: PEÇA	UNIDADE	400.00	85,834	34.333,60
00031	LOTE 16 - SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS - HONDA - Marca.: SERVIÇO	HORA	200.00	111,667	22.333,40
00032	LOTE 16 - PEÇAS - MOTOCICLETAS - HONDA - Marca.: PEÇA	UNIDADE	200.00	111,667	22.333,40
VALOR TOTAL R\$					111.667,20

Empresa: ARAUJO AUTO PECAS LTDA; C.N.P.J. n° 19.288.710/0001-97, estabelecida à AV NAZEAZENO FERREIRA, N° 80, RIOZINHO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA, C.P.F. n° 929.464.702-10, R.G. n° 05567307074 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	LOTE 2 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - FIAT - Marca.: SERVIÇOS	HORA	300.00	163,330	48.999,00
00005	LOTE 3 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - FORD - Marca.: SERVIÇOS	HORA	400.00	163,330	65.332,00
00007	LOTE 4 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - CHEVROLET - Marca.: SERVIÇOS	HORA	400.00	163,330	65.332,00
00011	LOTE 6 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - CHEVROLET - Marca.: SERVIÇOS	HORA	200.00	70,830	14.166,00



	RTE - RENAULT - Marca.: SERVIÇOS			
	SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO			
	PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA RENAULT			
00013	LOTE 7 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍ HORA	450.00	237,000	106.650,00
	CULOS PESADOS - ÔNIBUS - VOLKS - Marca.: SERVIÇOS			
	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE -			
	VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) MARCA VOLKSWAGEN			
00015	LOTE 8 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍ HORA	550.00	236,800	130.240,00
	CULOS PESADOS - ÔNIBUS - IVECO - Marca.: SERVIÇOS			
	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE -			
	VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) MARCA IVECO			
00017	LOTE 9 - SERVIÇOS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍ HORA	350.00	235,830	82.540,50
	CULOS PESADOS - IVECO - Marca.: SERVIÇO			
	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE -			
	VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES) MARCA IVECO			
00019	LOTE 10 - SERVIÇOS - VEÍCULOS G. PORTE - PESADOS - HORA	100.00	235,830	23.583,00
	SOLIS - Marca.: SERVIÇOS			
	SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE-			
	VEÍCULOS PESADOS (TRATOR) DA SOLIS			
00020	LOTE 10 - PEÇAS - VEÍCULOS G. PORTE- PESADOS - SOL UNIDADE	100.00	118,410	11.841,00
	IS - Marca.: PEÇAS			
	PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS			
	(TRATOR) DA SOLIS - 5% DE DESCONTO			
00021	LOTE 11 - SERVIÇOS - VEÍCULOS G. PORTE - PESADOS - HORA	250.00	235,800	58.950,00
	XCMG - Marca.: SERVIÇOS			
	SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE-			
	VEÍCULOS PESADOS (TRATOR) DA XCMG			
00023	LOTE 12 - SERVIÇOS - VEÍCULOS G. PORTE - PESADOS - HORA	300.00	235,800	70.740,00
	CATERPILA / NEWLOAD - Marca.: SERVIÇO			
	SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE-			
	VEÍCULOS PESADOS (TRATOR) DA CATERPILA / NEWLOAD			
00025	LOTE 13 - SERVIÇOS - VEÍCULOS G. PORTE- VEÍCULOS P HORA	200.00	235,800	47.160,00
	ESADOS - VOLKSWAGEN - Marca.: SERVIÇOS			
	SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE-			
	VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA) DA MARCA VOLKSWAGEN.			
		VALOR TOTAL R\$	725.533,50	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028-2023-PMM, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028-2023-PMM e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Maracanã-PA, 30 de novembro de 2023

MUNICIPI
O DE
MARACAN
A:0488025
8000180
Assinado de
forma digital
por MUNICIPIO
DE
MARACANA:04
880258000180
REGINALDO
DE
ALCANTARA
CARRERA:29
304385253
Assinado de
forma digital
por REGINALDO
DE ALCANTARA
CARRERA:29304
385253

MUNICÍPIO DE MARACANÃ
C.N.P.J. nº 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS
LTDA:207176340001
77
Assinado de forma
digital por CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS
LTDA:20717634000177

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 20.717.634/0001-77
CONTRATADO

24.464.808 DIEGO
MANUEL FERREIRA DE
SOUZA:24464808000
198
Assinado de forma
digital por 24.464.808
DIEGO MANUEL
FERREIRA DE
SOUZA:24464808000198
24.464.808 DIEGO MANUEL FERREIRA DE SOUZA
C.N.P.J. nº 24.464.808/0001-98
CONTRATADO

ARAUJO AUTO PECAS LTDA
C.N.P.J. nº 19.288.710/0001-97
CONTRATADO